

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
1-02-1	05-04-00-00-00	雜項	4,803,864.66
	05-04-00-00-90	Diversas	
		備用撥款 Dotação provisional	
		總開支 <i>Total das despesas</i>	4,803,864.66

二零零八年三月二十八日於檢察長辦公室——檢察長——  
何超明

Gabinete do Procurador, aos 28 de Março de 2008. — O Pro-  
curador, *Ho Chio Meng*.

### 第 138/2008 號行政長官批示

鑑於判給新中國新聞有限公司向新聞局提供網上專供資訊服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與新中國新聞有限公司簽訂向新聞局提供網上專供資訊服務的執行合同，金額為\$1,392,525.60（澳門幣壹佰叁拾玖萬貳仟伍佰貳拾伍元陸角整），並分段支付如下：

2008年..... \$ 812,306.60  
2009年..... \$ 580,219.00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02-03-08-00-99其他」帳目的撥款支付。

三、二零零九年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年五月八日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2008

Tendo sido adjudicada à N.C.N. Limited, a prestação de serviços de informação noticiosa providenciado via internet ao Gabinete de Comunicação Social, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a N.C.N. Limited, para a prestação de serviços de informação noticiosa providenciado via internet ao Gabinete de Comunicação Social, pelo montante de \$ 1 392 525,60 (um milhão, trezentas e noventa e duas mil, quinhentas e vinte e cinco patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008..... \$ 812 306,60  
Ano 2009..... \$ 580 219,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no Capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «02-03-08-00-99 – Outros» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

8 de Maio de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.